


EMENDA SUBSTITUTIVA **_ AO PL Nº 406/2017**
Nº 3

Dá nova redação ao caput do art. 4º do PL 406/2017, nos seguintes termos:

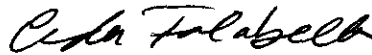
Art. 4º – Os custos decorrentes da gratuidade prevista nesta Lei serão absorvidos pelas próprias empresas concessionárias do Transporte Público Municipal, sem onerar os demais usuários do sistema público de transporte de Belo Horizonte por meio de reajustes no valor das passagens.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018


Aurea Carolina
Vereadora

Aurea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUIDOS
Em <u>11/09/2018</u>
<u>C.L. 638</u>
Responsável pela distribuição